

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO

Ao Sr. Valdemiro Fernandes Coelho Junior

Prefeito Municipal

Assunto: Termo de Referência

Tendo em vista a necessidade premente de a administração pública dar continuidade as atividades administrativas rotineiras, em atendimento ao Art. 37º, da Constituição Federal, o qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência da administração pública. Considerando também a necessidade de se criar instrumento legal para a formação de um Registro de preços que objetiva a eventual Contratação de empresa para a prestação de Serviços de Recapagem e Duplagem de Pneus a fim de suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Ourém/PA

Solicito a autorização para a abertura de processo Licitatório, na Modalidade Pregão em sua forma presencial, do tipo menor preço por item, para formação de Ata de Registro de Preço, com validade de 12 (doze) meses, para os quantitativos estimados para uso de todas a Secretarias e departamentos da Prefeitura Municipal de Ourém.

Segue em anexo aos autos termo de referência, ofício de solicitação da Secretaria requisitante e demais atos internos para que se formule o edital e se encaminhe para Assessoria Jurídica para análise do pleito.

Atenciosamente,

Ourém, 27 de fevereiro de 2019.

Mário Henrique Araújo Matos

Secretário Municipal de Administração e Finanças

TERMO DE REFERENCIA

1 – DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem como objetivo o Registro de preços que objetiva a eventual Contratação de empresa para a prestação de Serviços de Recapagem e Duplagem de Pneus a fim de suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Ourém/PA, conforme descrição abaixo.

1.2. A existência dos preços registrados não irão obrigar a Administração a firmar as contratações, facultando – se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada preferência ao contratado registrado em igualdade de condições (Decreto 7.892/2013 – Artigo 16).

2 – DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. A contratação encontra-se amparada pela da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/02 e Dec. 7.892/13 e suas alterações posteriores;

2.2. Consideração a grande necessidade de dar continuidade às atividades rotineiras, é necessário a prestação dos serviços de recapagem e Duplagem dos pneus dos caminhões e maquinas da frota municipal, após levantamento de quantitativo elaborado por meio de estimativa realizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, em contato direto com o Secretário de Educação, e Secretário de Agricultura, para a formação de Registro de preços que objetiva a futura e eventual prestação de Serviços de Recapagem e Duplagem de Pneus a fim de suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Ourém;

2.3. Tendo em linha de consideração o princípio da economicidade, celeridade e demais princípios aos quais vinculam a administração pública foram unificados os quantitativos das demandas para serem realizados um único processo.

3 – DO QUANTITATIVO E DESCRITIVO DO OBJETO

Abaixo encontra-se descrito os itens, e valores que deverão servir como base constar no edital.

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇO MÉDIO - RECAPAGEM E DUPLAGEM DE PNEUS						
ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD. MÍN	QTD MÁX	Média Unitária	Média Total
1	RECAPAGEM A FRIO – 215R17.5	UNID	30	60	R\$ 434,00	R\$ 26.040,00
2	RECAPAGEM A FRIO – 275R22.5	UNID	30	60	R\$ 600,00	R\$ 36.000,00
3	RECAPAGEM A FRIO – 295R22.5	UNID	30	60	R\$ 613,67	R\$ 36.820,00
4	RECAPAGEM A FRIO – 700/16	UNID	20	40	R\$ 324,67	R\$ 12.986,67
5	RECAPAGEM A FRIO – 750/16	UNID	20	40	R\$ 332,67	R\$ 13.306,67
6	RECAPAGEM A FRIO – 900/20	UNID	20	40	R\$ 508,00	R\$ 20.320,00
7	RECAPAGEM A FRIO – 1000/20	UNID	20	40	R\$ 527,33	R\$ 21.093,33
8	RECAPAGEM AGRICOLA – 12.4.24	UNID	15	30	R\$ 943,67	R\$ 28.310,00

9	RECAPAGEM AGRICOLA – 18.4.30	UNID	15	30	R\$ 1.441,33	R\$ 43.240,00
10	RECAPAGEM AGRICOLA – 18.4.34	UNID	10	15	R\$ 1.512,00	R\$ 22.680,00
11	RECAPAGEM AGRICOLA – 14.9.28	UNID	10	15	R\$ 1.138,00	R\$ 17.070,00
12	RECAPAGEM AGRICOLA – 23.1.30	UNID	10	15	R\$ 2.418,33	R\$ 36.275,00
13	RECAPAGEM TERRAPLENAGEM – 1400/24	UNID	20	40	R\$ 1.181,67	R\$ 47.266,67
14	RECAPAGEM TERRAPLENAGEM – 17.5.25	UNID	10	20	R\$ 1.384,00	R\$ 27.680,00
15	RECAPAGEM TERRAPLENAGEM – 12/16.5	UNID	15	30	R\$ 557,67	R\$ 16.730,00
16	RECAPAGEM TERRAPLENAGEM – 19.5/24	UNID	10	20	R\$ 1.483,00	R\$ 29.660,00
17	DUPLAGEM – 12.4.24	UNID	20	40	R\$ 716,67	R\$ 28.666,67
18	DUPLAGEM – 18.4.30	UNID	20	40	R\$ 1.066,67	R\$ 42.666,67
19	DUPLAGEM – 14.9.24	UNID	10	20	R\$ 748,67	R\$ 14.973,33
20	DUPLAGEM – 18.4.34	UNID	10	20	R\$ 1.110,00	R\$ 22.200,00
21	DUPLAGEM – 1300/24	UNID	10	25	R\$ 762,00	R\$ 19.050,00
22	DUPLAGEM – 17.5.25	UNID	10	20	R\$ 1.013,33	R\$ 20.266,67
23	DUPLAGEM – 9.5/24	UNID	10	15	R\$ 589,00	R\$ 8.835,00
24	DUPLAGEM – 14.9.28	UNID	10	15	R\$ 746,33	R\$ 11.195,00
25	DUPLAGEM – 23.1.30	UNID	10	15	R\$ 1.278,33	R\$ 19.175,00
26	DUPLAGEM – 16.9.24	UNID	10	15	R\$ 834,00	R\$ 12.510,00
PREÇO MÉDIO TOTAL ESTIMADO					R\$ 635.016,67	

4 – ENTREGA DO OBJETO

4.1. O objeto deste instrumento será executado pela CONTRATADA de acordo com seus próprios métodos e padrões, baseados em práticas profissionais corretas e atendidos, sempre e previamente, todos os requisitos e especificações técnicas fornecidas pela CONTRATANTE as observando a CONTRATADA as melhores normas aplicáveis e ainda a observação, sempre que possível, das normas, regulamentos, diretrizes e proposições e planos de qualidades envolvidas da concretização do objeto contratual.

4.2. A CONTRATADA manter-se-á à disposição da CONTRATANTE, durante todo o tempo necessário à execução deste instrumento.

4.3. A CONTRATADA obriga-se a desenvolver o fornecimento, objeto deste contrato, com pessoal adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho, obedecendo rigorosamente o estabelecido na proposta que integra rigorosamente o contrato.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar fielmente o fornecimento de acordo com as cláusulas e condições do Contrato e seus Anexos, e em rigorosa observância às normas e procedimentos técnicos do contrato a ser celebrado, bem como de conformidade com a legislação geral e específica vigente; e tudo mais que necessário for a perfeita prestação dos serviços, ainda que não expressamente mencionados.

5.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos limites estabelecidos no artigo 65 paragrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

5.3. Arcar com todas as despesas do seu pessoal, respondendo pelos encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários e securitários, resultante da execução do presente contrato, inclusive instalações e quaisquer insumos e meios utilizados para execução do fornecimento, bem assim os custos de seguros, além dos tributos incidentes ou decorrentes do contrato.

5.4. Permitir a CONTRATANTE o permanente acompanhamento da execução do presente contrato, sob pena de rescisão contratual.

5.6. Indicar nos termos do artigo 68, da Lei Federal nº 8.666/93, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura deste instrumento, o seu representante pela comunicação com a Prefeitura Municipal de Ourém.

5.7. É requisito fundamental para a empresa dispor de logística que apanhe e devolva os pneus na sede do município no prazo máximo de 07 (sete) dias, e se for de interesse da prefeitura em levar os pneus até a sede da empresa o prazo será reduzido para 05 (cinco) dias.

6 – RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto da presente contratação, deverá ser fornecido em no máximo 05 (cinco) dias da Emissão da Ordem de Fornecimento caso a entrega seja feita na sede da empresa e de 07 (sete) dias para retirada e entrega na sede do município.

6.2. A contratante fiscalizará o produto da contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observado as cláusulas do contrato.

6.3. Os Itens solicitados, e após emissão do termo de aceitação por parte do fiscal do contrato deverá ser emitida a respectiva nota fiscal eletrônica, que deverá conter a descrição do item, quantidade, preços unitários e totais em conformidade com a requisição de compra.

6.4. O número do cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ indicado no documento da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

6.5. O objeto da presente licitação, quando da entrega, será recebido provisoriamente, mediante a emissão de termo de recebimento provisório e definitivamente após os devidos testes, mediante Termo de recebimento definitivo, que será expedido em até 05 (cinco) dias úteis, onde indicara o atendimento a especificação contratada, não eximindo a licitante de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos bens adquiridos.

6.6. Constatada a irregularidade no objeto, a Prefeitura Municipal de Ourém – PMO poderá rejeita-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição imediatamente para que não traga prejuízos para o evento, ou logo será rescindindo a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.7. Será nomeado um servidor para fiscalização do cumprimento do objeto dessa contratação, sem de qualquer forma restringir a plenitude da responsabilidade da contratada pela qualidade do fornecimento.

7 – DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará para o órgão requisitante respectiva nota fiscal/ fatura.

7.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação pela CONTRATADA do respectivo documento fiscal de cobrança (nota fiscal/ fatura de serviços), referente a cada produto do contrato, nos termos do anexo I – Planilha de quantitativo anexo ao contrato.

7.3. A nota fiscal/ fatura deverá vir descrita em seu histórico o número do contrato ou Ata de Registro de Preços, e também o número da Ordem de Fornecimento, que seguirão descritos para o contratado na Ordem de Fornecimento. As Notas fiscais/ faturas que apresentarem imperfeições serão devolvidas a contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo que trata o subitem 2 deste item começara a fluir a partir da data da nota fiscal/fatura, sem incorreção.

7.4. A discriminação dos valores dos produtos deverá ser produzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

7.5. O pagamento dos produtos fornecido será efetuado pela Secretaria Municipal requisitante, mediante a apresentação pela CONTRATADA, de prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta), Estadual (Tributário e Não Tributária) e Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei.

a.1) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Conjunta Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

a.2) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, as certidões emitidas pela Secretaria de Estado da Fazenda, sendo as negativas de Natureza Tributária e a de Natureza Não Tributaria emitidas no site da SEFA – Secretaria de Estado da Fazenda, emitidas pelo site (WWW.app.sefa.pa.gov.br), ou outro do domicilio do contratado.

a.3) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, a certidão negativa de debito municipal emitida na sede da licitante.

b) prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, emitido no site (WWW.caixa.gov.br).

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo site (www.tst.jus.br).

7.6. A contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos produtos fornecidos até que a contratada apresente os comprovantes de regularidade, incidentes sobre o mês anterior.

7.7. A recusa da contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

7.8. Pela aquisição dos equipamentos, a CONTRATANTE se compromete a pagar a CONTRATADA a importância negociada no certame, respeitando o valor máximo exposto na tabela acima.

7.9. Os preços incluem todos os impostos, taxas, contribuições, encargos e outros custos incidentes sobre a aquisição do equipamento, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o seu recolhimento e absorção.

8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

12 361 1315 2.021 – Manutenção do Programa Transporte Escolar / Recursos Federal

12 361 1315 2.022 – Manutenção do Programa Transporte Escolar/ Estadual

12 361 1315 2.023 - Apoio aos Programas de Transporte Escolar / Contrapartida

15 452 0501 2.029– Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos

15 452 0507 2.030 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbana

26 122 1202 2.034 - Manutenção dos Serviços de Transportes

20 122 0037 2.071 - Manutenção do Fundo Municipal de Agricultura e Pecuária

18 542 1010 2.095 – Manutenção e Fortalecimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

9 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses.

10 – DAS PENALIDADES

10.1. Se a CONTRATADA descumprir o objeto contratual, no todo ou em partes, bem como se ocorre atraso injustificado na sua execução, a Administração, a seu critério, e observadas as exigências legais, reserva-se o direito de aplicar as penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da rescisão contratual, aplicando conforme o caso as seguintes penas:

- a) Advertência
- b) Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do objeto, incidente sobre o valor total da fatura, contado a partir da solicitação de entrega do bem encaminhado pela Administração;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais de atraso;
- d) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos, bem como aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do fornecimento, em caso de recusa em assinar o contrato ou em retirada da nota de empenho;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição prevista no item anterior, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada.

10.2. Se o licitante fornecedor não recolher o valor da multa que por ventura lhe foi aplicada, com amparo na letra “a” do item anterior, dentro de cinco dias a contar da data da intimação, a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 30% (trinta por cento).

10.3. Poderão ainda ser aplicadas as penas de advertências ou suspensão temporária de participação e impedimento de contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da lei federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

10.4. O valor da multa poderá, após imposição, ser descontado de pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, podendo ainda não havendo crédito a ser cobrado amigavelmente, após regular notificação ou judicialmente na forma da lei, a critério da contratante.

10.5. As sanções são autônomas e a aplicação de uma, não exclui a outra.

10.6. As multas não têm caráter compensatório e por consequência, o pagamento delas não exige a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

10.7. As multas serão corrigidas monetariamente pela variação de índice oficial até a data de seu recolhimento.

10.8. A aplicação das sanções será precedida de procedimento em que se garante ampla defesa à CONTRATADA, cabendo ainda o direito de interposição de recurso na forma prevista no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

11 – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Todos os aditivos e alterações a este instrumento deverá ser mutualmente acordado, por escrito e assinado pelos representantes legais devidamente nomeados ou eleitos.

11.2. O presente contrato sujeita-se a alteração unilateral ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos 57, § 1º e 65 da Lei Federal nº 8.666/93, alteradas pela Lei nº 9.648/98.

11.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do equipamento, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

11.4. A abstenção pelas partes contratantes de qualquer direito ou faculdade que lhe assistam pelo presente instrumento, não implicará novação ou renúncia dos direitos ou faculdades nele previstos, que poderão ser exercidos a qualquer momento.

11.5. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser reduzidas a termo expresso (ata, ofício correspondência, fac-símile, e-mail, etc.).

Ourém, 27 de fevereiro de 2019.

Mário Henrique Araújo Matos
Secretário Municipal de Administração e Finanças